SIMBÓLICA - SIMBOLOS

Câmara Municipal de Macaé

EXPEDIENTE 16/11/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI N.º L - 044/2004

PROMOVENTE: VEREADOR - LUCIANO ANTÔNIO DINIZ CALDAS

ASSUNTO: Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o 115º GRUPO ESCOTEIRO MACAHÉ.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / / _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / / _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / / _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / / _____

Exercício Legislativo de 2004.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 07/12/04 18x00

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO 07/12/04 18x00

REJEITADO / / **RETIRADO** / /

SECRETARIA

LEI N.º 2.741/01 **REMETIDA EM** / / **OF** 408/2004

SANÇÃO EM / / **LEI N.º** _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI N°L-044/2004.

Autor: Vereador Luciano Antônio Diniz Caldas

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e envia para sanção a seguinte:

L E I .

Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal 115° Grupo Escoteiro Macahé.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 08 de dezembro de 2004.

Gilso Pessanha Machado
1° Secretário

Riverton Mussi Ramos
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

V

PROJETO DE LEI N°L-044/2004.

Autor: Vereador Luciano Antônio Diniz Caldas

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e envia para sanção a seguinte:

L E I .

Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal 115° Grupo Escoteiro Macahé.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 08 de dezembro de 2004.

Gilso Pessanha Machado
1° Secretário

Riverton Mussi Ramos
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício n°408/2004.

Macaé, 09 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me à V. Excia. com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei n°L-033/2004, de autoria do Vereador Teodomiro Bittencourt Filho, n°L-041/2004, de autoria do Vereador João Sérgio de Lima, n°L-042/2004, de autoria do Vereador Gilso Pessanha Machado, n°L-030/2004, L-043/2004 e L-044/2004, todos de autoria do Vereador Luciano Antônio Diniz Caldas,n°L-046/2004, de autoria do Vereador Antônio Franco de Carvalho, n°L-048/2004, de autoria do Vereador Elio Tavares Lessa e n°L-047/2004, de autoria da Mesa Diretora, aprovados por este Poder Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Riverton Mussi Ramos
Presidente

Exmo. Sr.
Sylvio Lopes Teixeira
MD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

3

PROJETO DE LEI Nº L-044/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o 115° GRUPO ESCOTEIRO MACAHÉ.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2004.

LUCIANO ANTÔNIO DINIZ CALDAS
Vereador-Autor

APROVADO
1ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

APROVADO
2ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

União dos Escoteiros do Brasil
Região Rio de Janeiro
115° Grupo Escoteiro Macahé

4

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta

Ata da Assembléia de Fundação

Às 15 horas e 30 minutos do dia 27 de setembro de 2003, à Casa do Caminho conforme assinaturas constantes do Livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação do 115º Grupo Escoteiro Macahé, com sede domicílio e foro na Cidade de Macaé/RJ, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Nicholas Dacal Arsenio Bittencourt e para secretariar Luciene da Silva Leocibato.
Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte:

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO "Macahé - 115/RJ"

CAPÍTULO I - Da Constituição, das Finalidades e da Sede

Art. 1° - O Grupo Escoteiro "Macahé", doravante denominado Grupo Escoteiro, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio na Casa do Caminho, rua Estrada do Emburo, km 2, Ajuda de Baixo, na cidade de Macaé, Estado de Rio de Janeiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1° – O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.

§ 2° – Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2° - O Grupo Escoteiro se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou a organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente a venha a suceder, fundir-se ou na qual se transforme, com plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1°. A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2°. Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3°. O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos

APROVADO
1ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/11/04

APROVADO
discussão
Em 07/12/04
Presidente

Nicholas Bittencourt

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE REGISTRO

Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada participante beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 4º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – Para a emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os mesmos deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

CAPÍTULO II - Da Administração e dos Órgãos de Representação

Art. 5º. - São órgãos do Grupo Escoteiro:
I – a Assembléia de Grupo;
II – a Diretoria de Grupo;
III – a Comissão Fiscal de Grupo;
IV - as Seções;
V – os Conselhos de Pais; e
VI – o Conselho de Escotistas, de funcionamento opcional;
VII – o Clube da Flor de Lis, de funcionamento opcional;
VIII – o Grupo de Pais.

APROVADO
1ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

Art. 6º. - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro, e suas decisões são soberanas. Compete à Assembléia do Grupo:

a) deliberar sobre o Estatuto do Grupo e, se julgar necessário, o Regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
b) eleger em reunião bienal:
b.1) - sua Diretoria, por meio de chapa;
b.2) - sua Comissão Fiscal, por meio de votação unitária;
c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;
g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
i) julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;
j) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
k) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no regulamento do Grupo Escoteiro;
l) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outras entidades, além da UEB.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

APROVADO
2ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

6

Art. 7º. - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta por:

a) de três membros da Diretoria do Grupo, conforme estabelecido no Regulamento do Grupo ou em decisão da própria Diretoria;

b) dos Escotistas;

c) dos Pioneiros;

d) dos associados contribuintes vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;

e) de representação juvenil, nos termos previstos neste Estatuto ou no regulamento do Grupo.

Parágrafo Único – Cada Tropa Escoteira ou Sênior pode eleger um representante junto à Assembléia de Grupo.

Art. 8º. - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação aprovada pela Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;

b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/3 (um terço) dos associados do Grupo Escoteiro que compõem esta Assembléia.

Art. 9º - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 10º - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de dois anos. É composta por, pelo menos 3 (três) membros, conforme estabelecido no Regulamento do Grupo, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo;

b) 01 (um) Diretor Técnico; e

c) 01 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

Art. 11º - Compete à Diretoria de Grupo:

a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;

b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;

c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;

d) apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;

e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;

f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;

g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;

h) selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;

i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;

j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;

k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;

APROVADO
1ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/12/04

APROVADO
2ª discussão
Em 07/12/04
Presidente
Nildo Bhut

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta

l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro;
n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
p) fixar as atribuições dos diretores nomeados;
q) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
r) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
s) nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do Grupo Escoteiro;
t) manter o registro das atas da Diretoria;
u) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
v) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
w) designar os três diretores do Grupo Escoteiro com direito de voto na Assembléia de Grupo quando não estabelecido no estatuto ou regulamento do Grupo.

§ 1º – Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados à terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.
§ 2º – Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 12º - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 13º - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo, o relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo no prazo legal.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

APROVADO
1ª discussão
Em 04/12/04
Presidente

Art. 14º - As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:
I - Alcatéias (Lobinhos);
II - Tropas Escoteiras;
III - Tropas Seniores;
IV - Clãs Pioneiros.

§ 1º. É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.
§ 2º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR – "Princípios, Organização e Regras", e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.
§ 3º. - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com jovens de ambos os sexos.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

APROVADO
2ª discussão
04/12/04
Presidente

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Art. 15º - O Conselho de Pais de cada seção, é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 16º - O Conselho de Escotistas, é órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do Grupo, participantes voluntários da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim

Art. 17º - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

Art. 18º - O Grupo de Pais do Grupo Escoteiro Macahé será constituído por pais e responsáveis dos membros juvenis do Movimento Escoteiro, registrados no Grupo Escoteiro e em dia com as suas obrigações.

§ 1º - O Grupo de Pais do Grupo Escoteiro, terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

§ 2º A coordenação do Grupo de Pais será escolhida anualmente, em Assembléia de Grupo, sendo ela composta por no mínimo três (3) pais. Estes ficarão responsáveis por orientar os trabalhos do Grupo de Pais e servir de contato entre a Diretoria do GEM e os pais.

§ 3º - Cabe ao Grupo de Pais promover a interação entre todos os pais de membros, promovendo atividades de interesse comum, e ampliando a rede de relacionamentos entre as famílias integrantes do Grupo Escoteiro.

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 19º - O Grupo Escoteiro poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 20º – Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

APROVADO
1ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

Art. 21º – O Grupo Escoteiro tem, as seguintes categorias de participantes:

I – associados;
II – beneficiários;
III – voluntários escotistas;
IV – voluntários dirigentes;
V – voluntários contribuintes;
VI – membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São associados do Grupo Escoteiro os seus participantes de qualquer uma das outras categorias com direito a voto na Assembléia de Grupo e em dia com sua contribuição com o Grupo Escoteiro e com seu registro anual junto à Direção Nacional.

APROVADO
2ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/12/04

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTRO DE MACAÉ / RJ
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.
§ 3º - São voluntários escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.
§ 4º - São voluntários dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembléias.
§ 5º - São voluntários contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor deLis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos.
§ 6º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo Escoteiro, assim deliberarem.
§ 7º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.
§ 8º - Os integrantes das categorias I e III a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 22º – São condições para o ingresso de associados e demais participantes no Grupo Escoteiro:

I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
III – aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

Art. 23º – São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro:

I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos da legislação, do Estatuto da UEB, do POR, deste Estatuto e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
II - participar das Assembléias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;
III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembléias que não forem declaradas secretas;
IV – poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
V – efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembléias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.
§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.
§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

APROVADO
1ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

APROVADO
2ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta
REGISTRO CIVIL E DE REGISTRO

Art. 24º – São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

I – ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

II – buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);

III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo.

10

Art. 25º - Todo associado e demais participante do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - destituição;

IV - exclusão.

§ 1º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

I – furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II – agressão física a outro associado ou a terceiro;

III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

IV- reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º – Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 34 deste Estatuto:

I – ausência definitiva do Brasil;

II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;

III – realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;

IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB e no Regulamento de Grupo.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão *"ex-offício"* de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e das Finanças

Art. 26º - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 27º - Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 28º - O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, passa a integrar o patrimônio da respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 29º - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

APROVADO
1ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/12/04

APROVADO
2ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Art. 30º - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo da inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários a completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 31º - É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 32º - Os associados e demais participantes do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 33º -. Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 34º -. O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos 90 (noventa) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35º - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

a) morte;
b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
c) renúncia;
d) exoneração;
e) suspensão;
f) destituição;
g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;
h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

APROVADO
1ª discussão
Em 01/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

APROVADO
2ª discussão
Em 01/12/04
Presidente

f) cassação;
g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;
h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ • SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO • Lucia A. B. M. da Rocha Substituta

12

§ 1° - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.
§ 2° - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.
§ 3° - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 32° - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

Art. 33° - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

Art. 34° – O presente estatuto somente poderá ser alterado através de assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* presencial de mais de 1/3 dos membros aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 dos presentes.

Art. 35° – Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo único – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

APROVADO para discussão Em 7/12/04 Presidente

Art. 36° - O presente Estatuto, entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Macaé, 27 de setembro de 2003.

APROVADO para discussão Em 7/12/04 Presidente

Antonio Felipe de Almeida Gonçalves
Diretor Presidente do Grupo

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 16/11/04

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ-RJ • Jairo César do Nascimento Autorizado • SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

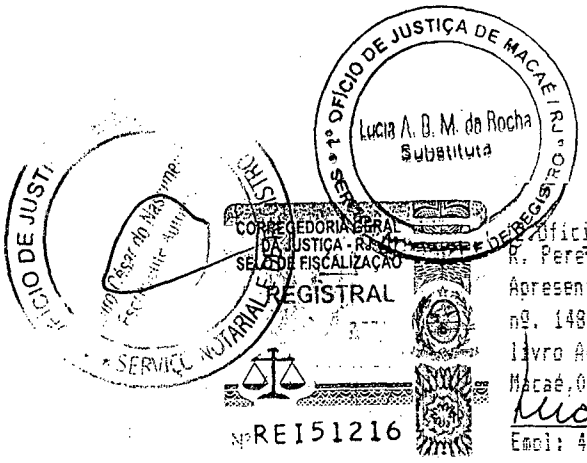
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO LOM ATO DFB58505

Cartório do 1º. Ofício - Macaé - R. Pereira de Souza, 117 lj.1
Centro - Tel:2772-1902/2772-6786 Tabeliã: KATIA B. F. MALLET SOARES

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi apresentada. Custas: 2,93
Macaé, 10 de agosto de 2004. Conferido por: Jairo César do Nascimento Escrevente Autorizado
JAIRO CÉSAR DO NASCIMENTO - Mat.:
válido somente com selo de fiscalização. Total: 3,51

DR. ELDER PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO
No 50836 OAB-MG



1º Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE PESSOAS JURíDICAS
R. Pereira de Souza, 117 lj.1,centro,Macaé,RJ/Tel:(22) 2772-6786
Apresentado hoje para R E G I S T R O e apontado sob nº. 14820 do Protocolo A 005. Registrado sob nº. 14798 do livro A4, por Disco ótico. Selo Nº. ATC 51216.
Macaé,09 de fevereiro de 2004.O que certifico e dou fé.
Lucia A B Mendes da Rocha
Emol: 44,01 FETJ: 8,80 Mutua: 6,69 Total: 59,50

Lucia Ávila B. Mendes da Rocha
Substituta
Art. 20 § 3º da Lei 8.935/94

13

Município MACAÉ - RJ

Alvará
de licença

INÍCIO DE ATIVIDADE EM: 09/02/2004, ATRAVÉS DO PROCESSO: 09800/2004, DE: 31/03/2004.

Para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome GRUPO DE ESCOTEIROS MACAHE

Endereço ESTRADA DO EMBURO, S/N, KM 02 - AJUDA DE BAIXO - MACAÉ/RJ

Atividade GRUPO DE ESCOTEIROS

código 11.21.01.00.00

Inscrição cad. econômico 018.480-8

cad. físico

Restrições É PROIBIDO EMBARAÇAR OU IMPEDIR, POR QUALQUER MEIO, O LIVRE TRÂNSITO DOS PEDESTRES OU VEÍCULOS NAS RUAS, PRAÇAS, PASSEIOS, ESTRADAS E CAMINHOS PÚBLICOS, SEM A COMPETENTE LICENÇA DA PREFEITURA, SOB PENA DE APREENSÃO, MULTA E CASSAÇÃO DESTE ALVARÁ E INTERDIÇÃO DESTE ESTABELECIMENTO.

data 30/04/2004

validade ÚNICO

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE
O presente Alvará não dá legalidade ao imóvel no que se refere aos artigos 1.°, 2.°, 33 e 34 da Lei Municipal n°: 1.675/96, não se responsabilizando, consequetemente, o Município, por eventuais acidentes e danos pessoais ou à terceiros.

Francisco Fredes da Fonseca
Fiscal de Tributos I - Mat. 5715

PREFEITURA MUNICIPAL
CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA

C.F.T. - 211.192 - 0 M.M.

APROVADO
1ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

APROVADO
2ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO E AUTENTICAÇÃO
HGG
DFB58501

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - R.J.
Jairo César do Nascimento
Escrevente Autorizado
DE REGISTRO

Cartório do 1º. Ofício - Macaé - R. Pereira de Souza, 117 lj.1
Centro - Tel:2772-1902/2772-6786 Tabeliã: KATIA B. F. MALLET SOARES

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi apresentada.
Macaé, 10 de agosto de 2004.
JAIRO CÉSAR DO NASCIMENTO - Mat.:
válido somente com selo de fiscalização.

Custas: 2,93 Lei: 0,58
Conferido por:
Total: 3,51

Jairo César do Nascimento
Escrevente Autorizado

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

Certificado de Funcionamento

2004

A Diretoria Executiva Nacional, no uso de suas atribuições, de acordo com as Resoluções 015/01 e 018/01, concede ao

G. E. Macahé - 115/RJ

o Certificado de Funcionamento com validade até 30 de abril 2005.

Curitiba, 07 de julho de 2004.

Paulo Salamuni
Diretor Presidente

APROVADO
Em discussão
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICIDADE
DFB58502

Cartório do 1º Ofício - Macaé - R. Pereira de Souza, 117 1º.1
Tel:2772-1902/2772-6786 Tabelia: KATIA E. F. MALLET SOARES

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada.
Macaé, 10 de agosto de 2004.
JAIRO CÉSAR DO NASCIMENTO - Mat.:
Custas: 2,73 Selo: 0,58
Conferido por: Escrevente Autorizado
Fiscal: 3,51
Válido somente com selo de fiscalização.

UEB - Escritório Nacional
Certificado nº 622/04
Ofício nº 982/04

União dos Escoteiros do Brasil
Região Rio de Janeiro
115° Grupo Escoteiro Macahé

15

1° OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
SERVIÇO DE REGISTRO
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO

CAPÍTULO I - Da Constituição, finalidades e sede

Art. 1°. O Grupo Escoteiro "Macahé", doravante denominado GEM, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio na rua Estrada do Emburo, Km 2, Ajuda de Baixo, na cidade de Macaé, Estado de Rio de Janeiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1° – O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade. (Lei 6015, de 31.12.73 – registros públicos).

§ 2° – Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação reafirmação de sua legitimidade na prática de escotismo bem como se destinará à obtenção ou manutenção condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como grupo de escoteiro plenamente ativo.

Art. 2°. O Grupo Escoteiro se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou a organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente a venha a suceder, fundir-se ou na qual se transforme, reservando à entidade local plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1°. A dissolução do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2°. *Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro, seu patrimônio será destinado imediata* e obrigatoriamente à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3°. O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, seu Regulamento, "Princípios, Organização e Regras -POR", Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3°. - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada sócio beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1°. - O Grupo Escoteiro reconhece que o escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do

APROVADO
discussão
Em 7/12/04
Presidente

APROVADO
2ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

DR. ELDER PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO
Nº 56636 OAB-MG

Decreto Nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei Nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º. - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

16

Art. 4º. - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-presidente, salvo o disposto no Art. 25, relativo a emissão de cheques e documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os quais deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta

CAPÍTULO II - Da administração e órgãos de representação

Art. 5º. - São órgãos do Grupo Escoteiro

I - Assembléia de Grupo
II - Diretoria de Grupo
III - Comissão Fiscal de Grupo
IV - As Seções
V - Conselho de Pais
VI - Conselho de Escotistas

Art. 6º. - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro, e suas decisões são soberanas. Compete à Assembléia do Grupo:

a) deliberar sobre o regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
b) eleger em reunião ordinária bienal:
b.1) - sua Diretoria, por meio de chapa;
b.2) - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
c) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;
g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
i) julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência

APROVADO
1ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

Art. 7º. - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta (por):

a) dos membros eleitos da Diretoria do Grupo;
b) dos membros da Comissão Fiscal de Grupo;
c) dos Escotistas;
d) dos Pioneiros;
e) dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
f) de representação juvenil, nos termos previstos no regulamento do Grupo;
g) de representação da entidade mantenedora, caso haja, com direito a até 3 (três) votos.

APROVADO
1ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

DR. ELDER BIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO
Nº 56636 OAB-MG

Art. 8º. - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/3 (um terço) dos sócios da União dos Escoteiros do Brasil que compõem esta Assembléia.

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTRO - COMARCA DE MACAÉ / RJ
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta

Art. 9º - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos sócios, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

17

Art. 10º - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de dois anos. É composta por, pelo menos 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

a) 01 - (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo;
b) 01 - (um) Diretor Técnico; e
c) 01 – (um) Diretor Financeiro.

§ 1º. - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º. – O Diretor Presidente, no momento da posse, deve possuir o nível preliminar na linha dirigentes institucionais homologado e reconhecido pela União dos Escoteiros do Brasil.

APROVADO
discussão
Em 7 / 12 / 04
Presidente

§ 3º. – O Diretor Técnico, no momento da posse, deve possuir o nível básico na linha escotista homologado e reconhecido pela União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 11º - Compete à Diretoria de Grupo:

a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
d) apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
h) selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;

APROVADO
2ª discussão
Em 14 / 12 / 04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

DR. ELDER DIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO
Nº 56636 OAB-MG

k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro;
n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomeia ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
p) fixar as atribuições dos diretores nomeados;
q) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, cademeta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
r) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
s) nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do Grupo Escoteiro;
t) manter o registro das atas da Diretoria;
u) manter em dia o cadastro dos sócios do Grupo Escoteiro;
v) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ | RJ
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

18

§ 1º – Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º – Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 12º - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 13º - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo nos prazos legais.

APROVADO
2ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativos e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

Art. 14º - As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

I - Alcatéias (Lobinhos);
II - Tropas Escoteiras;
III - Tropas Seniores;
IV - Clãs Pioneiros.

APROVADO
1ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

DR. ELDER PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO
Nº 56636 OAB-MG

§ 1º. É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 2º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo "POR" - Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. - As seções do Grupo Escoteiro poderão ser mistas, contendo jovens de ambos os sexos.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta
REGISTRO NOTARIAL E DE REGISTRO

19

Art. 15º - O Conselho de Pais de cada seção, é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 16º - O Conselho de Escotistas, é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do Grupo, sócios da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos uma vez por mês, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 17º - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube de Antigos Escoteiros, terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

APROVADO
2 discussão
Em 2/12/04
Presidente

CAPÍTULO III - Das Disposições Comuns

Art. 18º - O Grupo Escoteiro poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o movimento escoteiro nacional, ou estatuto, normas e orientações da UEB.

Art. 19º – Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 20º - Os diversos níveis e categorias de sócios são os definidos no Capítulo pertinente do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e expressamente registrados na Instituição, como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias prescritas por essa Instituição e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Todo sócio do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da Instituição.

CAPÍTULO IV - Patrimônio e Finanças

APROVADO
1ª discussão
Em 1/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

DR. ELDER PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO
Nº 56636 OAB-MG

Art. 21º - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 22º - Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 23º - O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, passa a integrar o patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 24º - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 25º - Os cheques e documentos onerosos serão obrigatoriamente assinados, pelo menos, pelo Diretor presidente e um Diretor eleito, conjuntamente, ou seus suficientes procuradores, expressamente nomeados para tal.

Art. 26º - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos sócios, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras;

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários a completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 27º - É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 28º - Os sócios do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 29º -. Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 30º -. O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos dez (10) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31º - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

a) morte;
b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
c) renúncia;
d) exoneração;
e) suspensão;

APROVADO
1ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

APROVADO
2ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

DR. ELDER PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO
Nº 56636 OAB-MG

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
Lucia A. R. M. da Rocha
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE REGISTRO

Art. 36º - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, ficando a suplência estabelecida pela ordem da votação.

Art. 37º - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

20

Art. 38º – O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* presencial de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

Parágrafo Único – Somente nas reuniões da Assembléia Geral para a alteração estatutária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 5 (cinco) procurações para cada pessoa que integrar a Assembléia, não podendo as procurações ter validade superior a um ano.

Art. 39º – *Toda e qualquer atividade que contemple a participação* de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo único – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 40º - O presente Estatuto, entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Passou-se para o próximo ponto da pauta, eleição da Diretoria de Grupo, com madato até a Assembléia Ordinária a ser realizada no ano de 2005 os Diretores, Antonio Felipe de Almeida Gonçalves presidente, Marcelo Guião Mendes técnico e Fernando Ramos financeiro.
A Comissão Fiscal eleita na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato ficou assim constituída, Antônia, Claudeci, Cecílio e os suplentes Emanuela, Priscila e Fátima, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos.
Foi definido o valor da mensalidade do Grupo que deve ser paga no primeiro sábado de cada mês sendo R$10,00 para o primeiro filho, R$5,00 para o segundo e R$3,00 para o terceiro e subseqüentes.
O Grupo adotará o traje escoteiro, definido de acordo com a regra XXX do "Princípios, Organização e Regras – POR" da União dos Escoteiros do Brasil, sendo o lenço escoteiro nas cores azul e branco.
Nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a Assembléia , e eu, Luciene da Silva Leocibato lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos. Demais presentes assinaram a lista de presença, em anexo.

APROVADO
discussão
Em 7/12/04
Presidente

Macaé, 27 de setembro de 2003

APROVADO
discussão
Em 7/12/04
Presidente

Secretário da Mesa: Luciene da Silva Leocádio

Presidente da Mesa: Hilda Cecil O. Bittencourt

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICADO
EON
1 ATO
DFB58503

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE REGISTRO

Jairo César do Nascimento
Escrevente Autorizado

Cartório do 1º. Ofício - Macaé - R. Pereira de Souza, 117 lj.I
Centro - Tel:2772-1902/2772-6786 Tabeliã: KATIA B. F. MALLET SOARES
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi apresentada. Custas: 2,93 Lei: 0,58
Macaé, 10 de agosto de 2004. Conferido por:
JAIRO CÉSAR DO NASCIMENTO - Mat.:
válido somente com selo de fiscalização. Total: 3,51

Jairo César do Nascimento
Escrevente Autorizado

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ * SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO *
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ * SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO *
Jairo César do Nascimento
Escrevente Autorizado

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL

19.01 [illegible] de Justiça de Macaé - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. [illegible]ira de Souza, 117 lj.1,centro,Macaé,RJ/Tel:(22) 2772-6766
Apresentado hoje para R E G I S T R O e apontado sob nº. 14821 do Protocolo A 005, Registrado sob nº. 14799 do livro A4, por Disco ótico. Selo Nº. [illegible]18
Macaé,09 de fevereiro de 2004.O que certifico e dou fé.

Emol: 44,01 FETJ: 8,80 Mutua: 6,69 Total: 59,50

Nº RE151218

Lucia Ávila B. Mendes da Rocha
Substituta
Art. 20 § 3º da Lei 8.935/94

União dos Escoteiros do Brasil
Região Rio de Janeiro
115° Grupo Escoteiro Macahé

21

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta

Ato de Posse

Cumprindo minhas obrigações, e dando prosseguimento ao que foi decidido em Assembléia de Grupo, realizada na presente data, eu Nicholas Dacal Arsênio Bittencourt, presidente da mesa, faço tomar posse, como diretores do 115° Grupo Escoteiro Macahé os senhores Antonio Felipe de Almeida Gonçalves, Fernando de Oliveira Ramos e Marcalo Guião Mendes para os respectivos cargos, Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico.
O presente ato está de acordo com as normas da União dos Escoteiros do Brasil e do 115° Grupo Escoteiro Macahé, expressas em seus estatutos e resoluções, tendo o mandado validade até julho de 2005.

Antonio Felipe de Almeida Gonçalves
Diretor Presidente

Marcelo Guião Mendes
Diretor Técnico

Fernando de Oliveira Ramos
Diretor Financeiro

APROVADO
discussão
Em 2/12/04
Presidente

Nada mais tendo a acrescentar, a presente vale a partir desta data.

APROVADO
discussão
Em 2/12/04
Presidente

Macaé, 27 de Setembro de 2003

Nicholas Dacal Arsênio Bittencourt
Presidente da Mesa

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
REI51219

19 Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Pereira de Souza, 117 lj.1,centro,Macaé,RJ/Tel:(22) 2772-1902
Apresentado hoje para R E G I S T R O e apontado sob nº. 14822 do Protocolo A 005, Registrado sob nº. 14800 livro A4, por Disco ótico. Selo Nº. REI51219
Macaé,09 de fevereiro de 2004.O que certifico e dou fé.
Lucia A B Mendes da Costa
Emol: 44,01 FETJ: 8,80 Mutua: 6,69 Total: 59,50

Lucia Avila B. Mendes da Rocha
Substituta
Art. 20 § 3º da Lei 8.935/94

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Cartório do 1º Ofício - Macaé - RJ
Rua Pereira de Souza, 117 lj.1 - Centro - Tel:2772-1902/2772-6760 Tabelia: KATIA R. F. MALLET SOARES
AUTENTICAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO
DFB38504
Escrevente Autorizado

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi apresentada. Custas: Nº 2.017 Lei: 0,58
Macaé, 10 de agosto de 2004.
JAIRO CESAR DO NASCIMENTO - Mat.:
válido somente com selo de fiscalização. Escrevente Autorizado Conferido por: Total: 3,51

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

União dos Escoteiros do Brasil
Região Rio de Janeiro
115° Grupo Escoteiro Macahé

1° OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ / RJ
Lucia A. B. M. da Rocha
Substituta
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Comissão de Fundação

Segundo as normas da União dos Escoteiros do Brasil, todo Grupo Escoteiro em fundação deve possuir uma comissão de fundação, composta por três pessoas, que constara' nos registros, como membros fundadores. A comissão de fundação do 115ºGE Macahé era composta por:

Antonio Felipe de Almeida Gonçalves
RG: 12586913-1
Solteiro, Brasileiro.
Jornalista
Com residência na Rua Ayme Borges Chaloub, 93, Jardim Pinheiro, Macaé, RJ.
CPF: 092.005.887-60

Fernando de Oliveira Ramos
RG: 12626396-1
Solteiro, Brasileiro.
Tcccnico em Planejamento de Poços
Com residência na Rua dos Eucaliptos, 556 – sobrado , Aroreira, Macaé, RJ.

Eleyson de Souza Santana
RG: 1133253
Casado, Brasileiro.
Aposentado
Com residência na Rua José Henrique da Silva, 317, Morada das Garças, Macaé, RJ.

Macaé, 27 de Setembro de 2003

Nicholas Dacal A. Bittencourt
Nicholas Dacal Arsênio Bittencourt
Presidente da Mesa

APROVADO
1ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

APROVADO
2ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

22

Comissão de Justiça e Redação

P A R E C E R

APROVADO
1ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

Examinamos o anteprojeto N.º_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões Macaé, 07/12/2004

APROVADO
2ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

23

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

APROVADO
1ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

Examinando o anteprojeto Nº ..... , a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões.

APROVADO
1ª discussão
Em 7/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04

24

LEI N°L-044/2004.

D E L I B E R A :

Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o 115° GRUPO ESCOTEIRO MACAHÉ.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2004.

LUCIANO ANTÔNIO DINIZ CALDAS
Vereador-Autor

APROVADO
1ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

APROVADO
2ª discussão
Em 07/12/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/11/04